

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-016/2024, oriundo do Chamamento Público nº 001/2024, com base na Lei Federal nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 010/003582/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro lado, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA, inscrita no CNPJ sob o n° 31.848.674/0001-74, neste ato representada, por procuração, pela Sra. VALDIANA MARINA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/RJ sob o nº 143.466.417-17.

OBJETO

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA, no que se refere a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC'S, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, oriundo do chamamento público nº 001/2024, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência, conforme Homologação e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 010/003582/2023. O valor global deste Contrato é de R\$ 715.670,86 (setecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos). A despesa parcial deste Termo, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	função	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2948	25/06/2024	R\$ 220.000,00	1001	12	361	0048	2096	3.3.90.30.00	1552

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 05 de julho 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Prof Iracema Medeiros da Costa Sitve Secretária de Educação Matric 39 732 °

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ www.duquedecaxias.rj.gov.br

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7463 DE 1010712024



Número do Processo Administrativo	010/003582/2023				
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 001/2024				
Tipo de Licitação	-				
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento				
Data de assinatura	05/07/2024				
Prazo	12 (doze) meses				
Valor global	R\$ 715.670,86 (setecentos e quinze mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e seiscentavos).				
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 2948, emitida em 25/06/2024 no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).				
Dados secundários	O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA, no que se refere a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC´S, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, oriundo do chamamento público nº 001/2024, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência, conforme Homologação e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 010/003582/2023.				



Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2024 Termo: 36-016/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 877.206.637-72 e, de outro lado, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.848.674/0001-74, situado na Rua da Granja, nº 40, Santa Rita de Cassia, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.322-410, neste ato representada, por procuração, pela Sra. VALDIANA MARINA DE OLIVEIRA, brasileira, secretaria, solteira, portadora da carteira de identidade nº 23.978.144-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/RJ sob o nº 143.466.417-17, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 010/003582/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020, Decreto nº 8.641/2024 e pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CREDENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

Parágrafo Único — A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA, no que se refere a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC'S, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, oriundo do chamamento público nº 001/2024, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência, conforme Homologação e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 010/003582/2023.

Parágrafo Único – Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital de chamamento nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Execução

Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com a previsão do cronograma de entrega, elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, direto nas Unidades Escolares.

Parágrafo Primeiro - As entregas semanais e/ou quinzenais deverão ser realizadas por profissionais treinados e habilitados, e programadas de modo a não causar prejuízos ao funcionamento das Unidades Escolares.

Parágrafo Segundo - Todos os procedimentos relacionados à entrega dos gêneros deverão observar rigorosamente o disposto na legislação sanitária.

Parágrafo Terceiro - Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Edital, reservando-se aos responsáveis pelo recebimento nas Unidades Escolares, o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no termo de referência.

Parágrafo Quarto - Os gêneros entregues deverão estar intactos, firmes e isentos de:

- a. Substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- b. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens.
- c. Umidade externa anormal, odor e sabor estranho.
- d. Enfermidades e danos por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- e. A aceitação dos gêneros alimentícios se dará mediante a avaliação de servidores designados, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas neste Termo.

Parágrafo Quinto - Os itens entregues e considerados inadequados ou que não atenderam às especificações do Termo de Referência, deverão ser repostos e substituídos pela Contratada no prazo



máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

Parágrafo Sexto - O atesto de recebimento dos gêneros alimentícios se dará por duas assinaturas de funcionários designados pelo Gestor da Unidade Escolar com respectiva matrícula e posteriormente pela fiscal do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Os locais de entrega serão as Unidades Escolares, pertencentes a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CREDENCIADA

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, são obrigações da credenciada:

- Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias, conforme solicitação da equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/Subsecretaria Pedagógica- SSP da SME;
- II. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidas na legislação federal e municipal vigente sobre alimentos, em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela equipe técnica de nutricionistas Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/Subsecretaria Pedagógica- SSP DA SME;
- III. Proceder a substituição do produto que for entregue em desacordo com o que consta no Termo de Referência ou no Edital:
- IV. Arcar com despesas de carga e descarga e de fretes da entrega dos produtos, inclusive a oriunda da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Termo de Referência ou por estar desacompanhado de ordem de fornecimento expedida pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- V. A CONTRATADA deverá indenizar terceiros e/ou o órgão/entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- VI. Submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidades dos alimentos utilizados na prestação de serviço, tais como: laboratoriais, agronômicas, sensoriais, de aceitabilidade etc.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

Andhe



- Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;
- II. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- III. Pagar a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas;
- IV. Designar fiscal responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos;
- V. Realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda, para cada integrante. A prefeitura Municipal de Duque de Caxias se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor, o empreendedor de base familiar Rural que integre o grupo formal participante da licitação, cabendo ao grupo formal como organização representativa realizar estes repasses.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A CREDENCIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de R\$ 715.670,86 (setecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), conforme Termo de Homologação e demais documentos constantes no Processo Administrativo 010/003582/2023.

Parágrafo Primeiro - A despesa parcial deste Termo, mencionada no caput desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Νō	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2948	25/06/2024	R\$ 220.000,00	1001	12	361	0048	2096	3.3.90.30.00	1552





Parágrafo Segundo - O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA NONA - Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro — Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso 1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

Parágrafo Segundo - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

- I Requerimento de pagamento;
- II Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor



da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009).

- III Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- IV AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI Nota de Empenho;
- VII AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;
- VIII Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, Il "a";
 - IX Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
 - X Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XII GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 art. 134 I);
- XIII Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Execução E Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 - a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

Amolda



- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rescisão Administrativa

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades: Andre

a. advertência;



- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro — A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "a" e "b" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b) Recorrer do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.



Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro

A **CREDENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato em boletim oficial do Município, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – O presente termo será inserido em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente





Contrato e o Chamamento Público nº 001/2024 acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 05 de julho de 2024.

Profi Iracema Medeiros da Costa Silva

Secretária de Educação Matric. 39 732-6

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RIT:31848674000174

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RIT:31848674000174

Dados: 2024.07.05 12:02:29 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA VALDIANA MARINA DE OLIVEIRA

Representante Legal (Por Procuração)